

**ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS**  
**CONSELHO CONSULTIVO**  
**SECÇÃO DO SETOR ELÉTRICO**

**PARECER CC ELE EXT Nº 2/2024**

**“Proposta de indicadores de desempenho das redes inteligentes de energia elétrica”**  
**120.ª Consulta Pública da ERSE**

**I. INTRODUÇÃO**

Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 43.º dos Estatutos da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, republicados pelo Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, com a última atualização introduzida pelo Decreto-Lei n.º 57-A/2018, de 13 de julho, o Conselho de Administração (CA) da ERSE solicitou parecer ao Conselho Consultivo (CC) sobre a proposta de indicadores de desempenho das redes inteligentes de energia elétrica que constitui a 120.ª Consulta Pública lançada em 5 de abril.

Nesta conformidade, o CA submeteu a parecer do CC uma proposta de Diretiva da ERSE que aprova os indicadores de desempenho das redes inteligentes que os diversos operadores de rede devem passar a reportar anualmente à ERSE, até 15 de maio de cada ano, nos termos do artigo 10.º do Regulamento de Operação das Redes (ROR). A proposta de articulado a consulta é acompanhada do documento justificativo, que enquadra e desenvolve, justificadamente, as opções da ERSE.

Além da documentação disponibilizada, o CC beneficiou dos esclarecimentos prestados pela ERSE na apresentação realizada no passado dia 23 de abril.

O CC agradece a oportunidade para se manifestar na presente consulta pública.

**II. ENQUADRAMENTO**

A Diretiva (UE) 2019/944 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de junho de 2019, relativa a regras comuns para o mercado interno da eletricidade, estabelece, no artigo 59.º, n.º 1, al. I), a obrigação às entidades reguladoras de monitorizarem e avaliarem o desempenho dos operadores das redes de transporte e dos operadores das redes de distribuição no respeitante ao desenvolvimento de uma rede inteligente que promova a eficiência energética e a integração da energia de fontes renováveis, com base num conjunto limitado de indicadores, e publicar um relatório nacional, de dois em dois anos, com recomendações. Refere ainda, no seu considerando 83, que *“As entidades reguladoras deverão garantir que os operadores das redes de distribuição e os operadores das redes de transporte tomam as medidas adequadas para tornar a sua rede mais resiliente e flexível. Para o efeito, deverão monitorizar o*

*desempenho desses operadores com base em indicadores como a capacidade dos operadores das redes de distribuição e dos operadores das redes de transporte de explorar linhas com parâmetros dinâmicos, o desenvolvimento da monitorização à distância e o controlo em tempo real das subestações, a redução das perdas na rede e a frequência e duração das interrupções de potência”.*

Em resultado da transposição da referida Diretiva, o Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, determina que:

- A ERSE elabora e publica um relatório bianual de monitorização do funcionamento das redes de transporte e distribuição tendo em vista o desenvolvimento de uma rede inteligente que promova a eficiência energética e a integração da energia de fontes renováveis (art.º 249.º, n.º 1);
- O relatório é elaborado com base em indicadores de capacidade dos operadores da RND e da RNT de explorar linhas com parâmetros dinâmicos, o desenvolvimento da monitorização à distância e o controlo em tempo real das subestações, a redução das perdas na rede e a frequência e duração das interrupções de potência, sendo acompanhado de recomendações e levado ao conhecimento do membro do Governo responsável pela energia (art.º 249.º, n.º 2).

Este Decreto-Lei introduz elementos importantes relativos à implementação das redes inteligentes de energia elétrica em Portugal, desde logo estabelecendo prazos concretos para a instalação de contadores inteligentes e a sua integração nas infraestruturas das redes inteligentes, determinando que essa integração ocorre até ao final de 2024 para a totalidade dos clientes finais de Portugal continental. No final do ano de 2023, cerca de 75% das instalações de baixa tensão normal estavam já integradas em rede inteligente.

A cobertura total da Região Autónoma da Madeira deverá concretizar-se até ao final de 2025, ao passo que, para a Região Autónoma dos Açores, deverá concretizar-se até ao final de 2028.

O ROR, na sua redação atual, define os termos do registo e da recolha da informação necessária à elaboração do relatório estabelecido no referido Decreto-Lei, estabelecendo que:

- Os operadores das redes de transporte e de distribuição enviam à ERSE, anualmente, até 15 de maio, indicadores de desempenho sobre o funcionamento das redes de transporte e distribuição, segundo a lista de indicadores e nos formatos estabelecidos pela ERSE (art.º 10.º, n.1);
- Estes indicadores promovem o controlo, a observabilidade e a eficiência da gestão das redes e avaliam, nomeadamente, a monitorização à distância e o controlo em tempo real dos nós da rede, a incorporação destes dados na gestão de ativos e no planeamento da rede, a prestação de informação aos utilizadores da rede, a contratação e mobilização de serviços de sistema e de serviços de flexibilidade, as perdas de energia na rede e a frequência e a duração das interrupções de fornecimento de energia elétrica (art.º 10.º, n.º 2);
- Os operadores das redes de transporte e de distribuição apresentam à ERSE uma proposta de indicadores de desempenho, no prazo de 2 meses após a entrada em vigor do ROR (art.º 76.º).

Cumprindo com o disposto no ROR, apresentaram propostas de indicadores de desempenho à ERSE os seguintes operadores:

- Rede Elétrica Nacional, S.A. (REN), enquanto operador da Rede Nacional de Transporte;

- E-REDES – Distribuição de Eletricidade, S.A. (E-REDES), enquanto operador da Rede Nacional de Distribuição e operador de rede de distribuição em baixa tensão;
- EDA - Eletricidade dos Açores, S.A. (EDA), na qualidade de operador das redes de transporte e de distribuição da região autónoma dos Açores;
- EEM – Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A. (EEM), na qualidade de operador das redes de transporte e de distribuição da região autónoma da Madeira.

No total das propostas recebidas, foram contabilizados cerca de 100 indicadores, incluindo alguns já atualmente reportados ao abrigo de outras disposições regulamentares.

O documento justificativo apresentado pela ERSE analisa e integra, no seu anexo, as propostas recebidas dos operadores das redes de transporte e de distribuição.

Deste modo, considerando o atual estágio de concretização da implementação das redes inteligentes e de modo a dar cumprimento ao estabelecido na Diretiva (UE) 2019/944, no Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, e no ROR, importa estabelecer as bases de monitorização das redes inteligentes e o modo como essas redes inteligentes contribuem concretamente para os objetivos da transição energética.

Os trabalhos preparatórios desenvolvidos pela ERSE incluíram também a análise de diversos casos internacionais, tendo sido objetivo a procura de princípios e requisitos para a definição de indicadores de desempenho, assim como concretizações adaptadas às redes inteligentes de energia elétrica, quer ao nível de indicadores, quer ao nível das dimensões de agregação desses indicadores. Os casos que a ERSE considerou mais interessantes para a elaboração da sua proposta são objeto de análise em anexo ao documento justificativo.

Ainda no âmbito do trabalho preparatório, a ERSE promoveu um questionário para avaliar, junto dos reguladores europeus que integram o *Council of European Energy Regulators* (CEER), o estado de preparação dos respetivos relatórios nacionais baseados em indicadores de desempenho das redes inteligentes, tendo recebido contributos de 12 países, que permitiram concluir que existem diferenças assinaláveis quanto ao estado de implementação da obrigação decorrente da Diretiva (UE) 2019/944 - à data, apenas cinco países (Alemanha, Bélgica, Eslovénia, França e Suécia) tinham definido indicadores de desempenho das redes inteligentes, identificando-se algumas dimensões comuns nesses exercícios, como sejam a eficiência energética, a eficiência operacional ou a gestão de ativos. As respostas são objeto de análise em anexo ao documento justificativo.

É, pois, neste quadro que, como resultado dos trabalhos de análise às propostas recebidas dos operadores de rede, mas também da análise aos casos internacionais identificados, a ERSE submete a consulta a proposta de articulado da Diretiva, que constitui a 120.ª Consulta Pública, sobre a qual o CC emitirá o seu parecer.

### **III. APRECIÇÃO NA GENERALIDADE**

#### **Prazo proposto para o reporte relativo a 2023**

A proposta de articulado da ERSE prevê, no n.º 4 do artigo 2.º, que o primeiro reporte de indicadores de desempenho das redes inteligentes de energia elétrica deve ser efetuado até 30 de junho de 2024, com referência a 31 de dezembro de 2023.

Tendo em conta que a versão final da lista de indicadores não será conhecida antes de 22 de maio (data em que termina a recolha de comentários para a consulta), o CC denota que subsistirá um prazo curto, até 30 de junho, para que os operadores possam conhecer as definições finais dos indicadores de desempenho a reportar e procedam a eventuais adaptações de processos e sistemas em conformidade.

O CC realça que, apesar de, como referido pela ERSE no documento justificativo da presente consulta, as propostas submetidas pela ERSE incluírem alguns indicadores atualmente já reportados, existe um conjunto significativo de indicadores que constituem novos reportes de informação, cuja implementação requer adaptações de processos e sistemas por parte dos operadores de rede.

Neste contexto, o CC recomenda que a ERSE considere um prazo mais alargado para o reporte de informação referente ao ano de 2023. Para o efeito, o CC, atenta à complexidade técnica de procedimentos demonstrada pelos operadores, recomenda que o prazo seja definido com referência à data de publicação dos indicadores de desempenho e com um prazo nunca inferior a 180 dias após esta publicação, de forma a assegurar que os operadores de rede dispõem do tempo adequado para a necessária adaptação de processos e sistemas.

### **Objetividade nas definições e conceitos dos indicadores propostos**

A proposta de indicadores de desempenho apresentada pela ERSE na presente consulta pública é vasta e diversa, sendo dirigida aos operadores de redes de forma transversal. O CC reconhece a dificuldade por vezes existente em encontrar indicadores que espelhem de forma simples e direta as áreas a monitorizar, bem como a complexidade subjacente às respetivas definições.

Neste sentido, o CC entende como muito relevante assegurar clareza e objetividade dos conceitos e definições dos indicadores de desempenho propostos, como forma de garantir consistência e rigor na sua construção, e aplicação transversal por todos os operadores.

### **Proposta de Indicadores**

A informação que ficará disponível pela utilização de contadores inteligentes terá grande potencial para avaliar a evolução da qualidade de serviço, nomeadamente, ao nível de sobre e subtensões, num contexto de aumento da produção distribuída e do carregamento de veículos elétricos, sendo que na proposta em consulta não se encontram indicadores que possam indicar o eventual agravamento desses parâmetros da qualidade da energia.

Num contexto de incremento de fatores de incerteza da oferta, essencialmente produção distribuída de Fontes de Energia Renovável (FER), e da procura (essencialmente da mobilidade elétrica), as tarifas dinâmicas constituem um instrumento importante para mitigar alguns constrangimentos de rede, mas que dependerá da adesão dos consumidores.

Como tal, O CC sugere a ponderação pela ERSE de inclusão de novos indicadores associados à flexibilidade proporcionada pelas tarifas dinâmicas, como, por exemplo, a percentagem de clientes com tarifa dinâmica e a percentagem de potência contratada com tarifa dinâmica, face ao somatório das potências contratadas, por nível de tensão.

Não existem indicadores que permitam traduzir a estabilidade da rede, particularmente em ilhas elétricas, de pequena dimensão, nomeadamente ao nível dos desvios de frequência, podendo utilizar-se, por exemplo, o desvio padrão da frequência.

#### **IV. APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE DA PROPOSTA DE INDICADORES SUBMETIDA A CONSULTA PÚBLICA**

Os indicadores de desempenho das redes inteligentes propostos pela ERSE no âmbito desta consulta pública a reportar anualmente pelos operadores foram agrupados em diversas dimensões.

##### **1. Planeamento da rede**

Sobre os indicadores apresentados pela ERSE nesta dimensão, entende o CC pertinente endereçar os seguintes comentários específicos:

###### **- Indicador A1: “Estudos de rede efetuados com base em diagramas de carga reais”**

Alternativamente ao número de estudos realizados, o CC avalia como mais adequado que o indicador se baseie no número de pedidos de ligação à rede e acima de tudo no valor de potência envolvida que se pretende ligar. Com efeito, um só estudo pode agregar diversas motivações resultando num valor de potência a analisar que não se circunscreve muitas das vezes, e.g., a um pedido específico de ligação à rede, envolvendo normalmente, em simultâneo, distintos pedidos de ligação à rede ou a criação estratégica de nova capacidade.

No entendimento do CC, uma formulação suportada no montante de potência não alteraria o princípio de base subjacente à formulação do indicador apresentado pela ERSE com base no número de estudos, no que se refere à utilização de diagramas de carga reais para a realização dos mesmos.

Relativamente ao período a reportar para o indicador, um estudo desta natureza poderá ter uma duração a um trimestre, pelo que se sugere que o indicador se refira apenas aos estudos concluídos no ano a que se reporta.

Adicionalmente, o CC dá nota de que a desagregação desta informação por nível de tensão não é totalmente clara, na medida em que, no caso das redes de distribuição, os estudos de rede envolvem, muitas vezes, a AT e a MT em simultâneo, podendo, ainda, em algumas situações, envolver também a BT. Neste contexto, o CC entende como necessária a clarificação da ERSE sobre o tratamento a dar aos estudos que abrangem em simultâneo vários níveis de tensão.

###### **- Indicador A3: “Disponibilização de capacidade com restrições”**

O CC entende importante obter clarificação da ERSE para o conceito de ‘capacidade com restrições disponibilizada’.

No caso da RNT as capacidades de rede, apesar de atribuíveis por subestação e nível de tensão, são apresentadas por zonas de rede. Este tipo de reporte aplica-se às capacidades com ou sem restrições sejam estas de carácter temporário ou sem prazo. O CC considera que se equacione que a média se refira ao ano e não ao trimestre, face à duração dos estudos envolvidos para o efeito.

###### **- Indicador A4: “Atribuição de capacidade com restrições”**

O CC entende importante obter clarificação da ERSE para o conceito de ‘capacidade com restrições atribuída’ e de que forma se distingue do conceito de ‘capacidade com restrições disponibilizada’.

## **2. Observabilidade e controlabilidade**

Sobre os indicadores apresentados pela ERSE nesta dimensão, entende o CC pertinente endereçar os seguintes comentários específicos:

### **- Indicador B7: “Controlabilidade para modulação do consumo ou da injeção na rede de instalações ligadas à rede”**

Além da percentagem de instalações ligadas à rede controláveis à distância pelo Operador de Rede, entende o CC que poderia ser útil um indicador complementar referente à potência controlável, por tipo de instalação: i) produção; ii) armazenamento autónomo; iii) consumo; e por nível de tensão, o qual permitiria aferir a ordem de grandeza dessa potência, por exemplo com a potência de ponta do sistema elétrico.

## **3. Gestão de ativos e perdas nas redes**

Sobre os indicadores apresentados pela ERSE nesta dimensão, entende o CC pertinente endereçar os seguintes comentários específicos:

### **- Indicador C1: “Taxa de falhas, em transformadores, com indisponibilidade imediata”**

O CC dá nota de que, ao contrário do que acontece com as linhas aéreas, em que os disparos são tipicamente seguidos de religações automáticas (por se assumir a forte possibilidade de o disparo se dever a um fenómeno fugidio, como uma descarga atmosférica), um transformador no qual ocorra um disparo só volta ao serviço após inspeção, pelo facto de se verificar que a maior parte das ocorrências tem origem no próprio equipamento. Existem situações em que o disparo, apesar de ter origem no próprio equipamento, se deve a atuação intempestiva ou anómala das proteções. Em todo o caso, não havendo religações, nestas situações o transformador também fica fora de serviço, pendente de inspeção.

Tendo em consideração este contexto, o CC entende que é importante clarificar se, para efeitos deste indicador, devem ser considerados todos os disparos ocorridos que levaram à saída do transformador da rede (mesmo que se venha a verificar que o disparo ocorreu por atuação indevida das proteções) ou apenas os disparos que tenham tido efetivamente origem em problemas concretos nos transformadores.

Tendo em conta a definição dada aos indicadores C1 e C2, o CC entende que as unidades mais adequadas seriam, respetivamente, número de falhas por transformador e número de falhas por 100 km rede.

## **4. Qualidade de serviço**

Sobre os indicadores apresentados pela ERSE nesta dimensão, entende o CC pertinente endereçar os seguintes comentários específicos:

### **- Indicador D1: “Taxa de interrupções longas detetadas pelos contadores inteligentes”**

O CC dá nota de que o conceito de redes inteligentes não se esgota nos contadores inteligentes, envolvendo outros equipamentos (por exemplo, concentradores e *modems* de comunicações) e sistemas que suportam toda a infraestrutura. Neste contexto, o CC sugere que a descrição do indicador seja reformulada, no sentido de apurar o número de interrupções cuja deteção seja suportada em dados

e alarmes recolhidos através da infraestrutura de redes inteligentes, face ao número total de ocorrências.

## **5. Contratação e mobilização de serviços de sistema e de serviços de flexibilidade**

Sobre os indicadores apresentados pela ERSE nesta dimensão, entende o CC pertinente endereçar os seguintes comentários específicos:

### **- Indicador E2: “Potência ativa contratada em serviços de flexibilidade”**

Apesar de entender o propósito do indicador proposto para o médio a longo prazo, o CC perspetiva que, no curto prazo, a apresentação do valor em percentagem não conferirá a devida visibilidade às iniciativas de flexibilidade que já se encontram em exploração na rede. Neste contexto, sem prejuízo de se manter o indicador proposto, o CC sugere que seja considerado outro indicador que apresente o valor absoluto (em MW) da potência ativa contratada em serviços de flexibilidade.

### **- Indicador E5: “N.º de FSP ativos nos mercados de serviços de flexibilidade”**

O CC considera que é importante clarificar se o conceito de prestador de serviços de flexibilidade ativo abrange qualquer entidade habilitada a participar em mercados de flexibilidade (nomeadamente, por cumprir os requisitos a definir pelo operador de rede), ainda que não possua nenhum ativo registado, ou se deve restringir-se a entidades que detenham ativos registados para participação nesses mercados.

## **6. Coordenação entre operadores de rede**

Sobre os indicadores apresentados pela ERSE nesta dimensão, entende o CC pertinente endereçar os seguintes comentários específicos:

### **- Indicador F2: “Registo de flexibilidade e/ou de habilitação para os serviços de sistema das instalações”**

O CC entende pertinente separar o indicador F2 em dois indicadores distintos, um para abordar a questão da flexibilidade e outro para os serviços de sistema, fazendo referências às respetivas compensações em ambos os casos.

## **7. Novos atores do sistema elétrico**

Sobre os indicadores apresentados pela ERSE nesta dimensão, entende o CC pertinente endereçar os seguintes comentários específicos:

### **- Indicador G1: “Número de pontos de carregamento integrados na rede de mobilidade elétrica”**

No entender do CC, o reporte deste indicador, apesar de permitir observar a evolução da infraestrutura de mobilidade elétrica, é pouco representativa da evolução da sua utilização. Neste contexto, o CC sugere que este indicador seja complementado por um novo indicador, designado “potência máxima síncrona de 15 minutos em postos de carregamento da mobilidade elétrica”, dado pelo valor máximo das potências médias de 15 minutos do diagrama agregado de todos os CEME abastecidos por cada operador de rede.

**- Indicador G4: “Rejeição de energia renovável devido a restrições emitidas pelo operador”**

Este indicador é dado pelo rácio de rejeição anual de energia renovável em relação à energia total produzida, por fonte de energia, devido a restrições emitidas pelo operador (deslastre, capacidade com restrições) e calculado como o valor médio da potência ativa de geração quarto-horária entre o momento imediatamente antes da interrupção e o momento imediatamente após ter terminado a limitação, multiplicado pelo tempo de duração da interrupção.

No entendimento do CC, esta formulação do indicador parece apontar para a sua aplicação num horizonte temporal relativamente curto. No entanto, tratando-se de períodos de restrição de várias horas, durante as quais os recursos renováveis disponíveis poderão apresentar variações significativas, a aproximação proposta poderá ficar bastante distante dos valores efetivamente verificados.

Neste âmbito, o CC sugere que sempre que o operador de rede disponha de outros métodos de determinação de energia renovável rejeitada, baseados na disponibilidade do recurso renovável e na potência de restrição (*setpoint*), esse método seja utilizado, ficando para os restantes casos a metodologia proposta no indicador.

**- Indicador G5: “Rácio entre a energia injetada na rede e a energia saída da rede”**

O CC solicita a explicitação objetiva do que se entende por “energia saída da rede” neste âmbito.

Adicionalmente, o CC sugere que se pondere a desagregação por energia renovável e não renovável por nível de tensão, dado que levanta problemas de cálculo do indicador, por dificuldade em desagregar o que é injetado entre níveis de tensão.

## **8. Prestação de informação aos utilizadores da rede**

Sobre os indicadores apresentados pela ERSE nesta dimensão, entende o CC pertinente endereçar os seguintes comentários específicos:

**- Indicador H1: “Acesso online aos dados individuais de consumo ou de injeção”**

Este indicador é importante, quer nas Regiões Autónomas, quer no Continente. É certo que no continente o acesso online por parte dos consumidores está já numa fase mais avançada. O CC considera importante fazer esta monitorização com detalhe pelas Regiões Autónomas e Continente.

**- Indicador H2: “Utilização de plataformas de dados abertos”**

Por forma a obter-se informação relativa ao grau de interação com as plataformas de dados abertos, o CC sugere que, além do número de visitantes anualmente, se possa também monitorizar a média de tempo de navegação ou de sessão (no caso de áreas privadas) com atividade e do tipo de conteúdos mais consultados. Neste sentido, entende o CC que deve ser atribuído destaque à utilização de ferramentas de comparação, conforme artigo 14º da Diretiva 2019/944.

**- Indicador H3: “Disponibilização de dados reais para faturação do acesso às redes, pelo operador de rede aos comercializadores”**

No entendimento do CC, o indicador H3 já existente no âmbito do RQS, não permite monitorizar a próxima geração de tarifários: os tarifários dinâmicos, que este ano serão introduzidos em Portugal. Neste momento, já existem consumidores que aderiram a tarifários indexados e existe a expectativa por

parte destes de terem o consumo faturado em tempo real. Para que isto aconteça, é necessário que estejam criadas as condições de integração dos contadores inteligentes na rede inteligente, mas também que os dados reais sejam rececionados pelos comercializadores de forma a poderem faturar os tarifários dinâmicos por consumos reais.

## **9. Cibersegurança**

Sobre os indicadores apresentados pela ERSE nesta dimensão, entende o CC pertinente endereçar os seguintes comentários específicos:

Com origem na Lei 46/2018, de 13 de agosto, o Decreto-Lei n.º 65/2021, de 30 de julho, regulamenta o Regime Jurídico da Segurança do Ciberespaço e define as obrigações em matéria de certificação da cibersegurança, em execução do Regulamento (UE)2019/881 do Parlamento Europeu, de 17 de abril de 2019, e aplica-se às entidades da Administração Pública, Operadores de Infraestruturas Críticas, Operadores de Serviços Essenciais e Prestadores de Serviços Digitais, de acordo com o n.º 1 do artigo 2.º.

Neste quadro, os Operadores de Rede reportam anualmente diversa informação ao Centro Nacional de Cibersegurança (CNCS), enquanto Autoridade Nacional de Cibersegurança, em cumprimento do artigo 8.º do referido Decreto-Lei 65/2021.

Tratando-se de uma matéria tão específica, com um quadro normativo e regulamentar definido, o CC entende como fundamental que os indicadores a reportar neste âmbito sejam previamente alinhados entre a ERSE e o CNCS.

Salienta-se ainda que de acordo com a recente Diretiva NIS2 (diretiva europeia relativa à segurança de redes e informações), que aguarda transposição para legislação nacional até outubro de 2024, sairá um conjunto de novas regras para promover um alto nível comum de cibersegurança em toda a UE - tanto para as empresas como para os países, e consequentemente orientará um conjunto de obrigações para os operadores de serviços essenciais, incluindo definição de novos indicadores. Desta forma, reforça-se a importância da articulação entre a ERSE e o CNCS.

Neste quadro, o CC recomenda que o reporte a endereçar neste âmbito obedeça estritamente ao estabelecido pela Autoridade Nacional de Cibersegurança.

## **V. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O CC reconhece a relevância da definição e sistematização pela ERSE dos indicadores de desempenho como forma de avaliar o grau de desenvolvimento das redes inteligentes, fornecendo informação, para, se necessário, incentivar e modular esse desenvolvimento, focando o papel das redes ao serviço da transição energética, nomeadamente na maximização da capacidade para receção de energia renovável e no envolvimento dos vários utilizadores como clientes ativos da rede.

O CC sublinha que esta proposta, tal como mencionado pela ERSE, deve constituir um ponto de partida da análise, sendo que o conjunto de indicadores que venha a ser aprovado corresponderá necessariamente a um exercício que se perspetiva como evolutivo e gradual.

Por fim, o CC reforça que entende como muito relevante assegurar clareza e objetividade dos conceitos e definições dos indicadores de desempenho propostos, como forma de garantir consistência e rigor na sua construção, e aplicação transversal por todos os operadores.

## **VI. PARECER**

O Conselho Consultivo, reunido na seção do setor elétrico, vota favoravelmente, com declaração de voto dos conselheiros em anexo, o Parecer “Proposta de Indicadores de desempenho das redes inteligentes de energia elétrica” – 120.ª Consulta Pública.

Nesta conformidade o Conselho Consultivo recomenda que sejam ponderadas as sugestões apresentadas neste Parecer.

Este Parecer, aprovado em reunião do Conselho Consultivo de 17 de maio, vai assinado pelo Presidente do Conselho Consultivo.

O Presidente do Conselho Consultivo

**PARECER SOBRE A «PROPOSTA DE INDICADORES DE DESEMPENHO DAS REDES  
INTELIGENTES DE ENERGIA ELÉTRICA»  
120.ª Consulta Pública**

), enquanto presidente do Conselho Consultivo da ERSE designado por despacho do membro do Governo responsável pela área da energia, voto favoravelmente, na globalidade e na especialidade, o parecer emitido pelo Conselho Consultivo relativo à «Proposta de indicadores de desempenho das redes inteligentes de energia elétrica» - 120.ª Consulta Pública.

Lisboa, 20 de maio de 2024

**From:**  
**To:**  
**Cc:** [Presidente Conselho Consultivo ERSE](#)  
**Subject:** RE: Parecer relativo à «Proposta de indicadores de desempenho das redes inteligentes de energia elétrica»  
– Consulta Pública n.º 120, para votação  
**Date:** 20 de maio de 2024 17:13:14  
**Attachments:** [image001.png](#)  
[image002.png](#)

---

Exmo. Sr. Presidente,

Expresso por esta via o voto favorável sobre o parecer relativo à «Proposta de indicadores de desempenho das redes inteligentes de energia elétrica».

Com os melhores cumprimentos

Subdiretor Geral  
Área de Gestão Tributária – Impostos Indiretos (IVA e IEC) e ISV  
Av. João XXI, n.º 76, 9.º – 1049-065 Lisboa



**Parecer do Conselho Consultivo sobre “Proposta de indicadores de desempenho das redes inteligentes de energia elétrica” - 120.ª Consulta Pública da ERSE**

P: \_\_\_\_\_, na qualidade de representante designada pela Direção-Geral do Consumidor vota favoravelmente, na globalidade, o Parecer do Conselho Consultivo sobre a 120.ª Consulta Pública da ERSE - “Proposta de indicadores de desempenho das redes inteligentes de energia elétrica”.

Lisboa, 21 de maio de 2024

A representante da Direção-Geral do Consumidor



## DECLARAÇÃO DE VOTO

, representante da DECO, na Secção do Setor Elétrico do Conselho Consultivo da ERSE, **vota favoravelmente na generalidade** o Parecer relativo à «Proposta de indicadores de desempenho das redes inteligentes de energia elétrica» - Consulta Pública n.º 120

O Representante

A handwritten signature in blue ink, consisting of a horizontal line followed by a small flourish.



, representante da DECO no Conselho Consultivo da ERSE, vota favoravelmente e na globalidade, o Parecer do Conselho Consultivo – Secção do Setor Elétrico sobre a “Proposta de indicadores de desempenho das redes inteligentes de energia elétrica” 120.ª Consulta Pública da ERSE.

Lisboa, 21 de maio de 2024

O Representante da DECO



UNIÃO GERAL DE CONSUMIDORES

**PARECER SOBRE CONSULTA PÚBLICA 120 –“ PROPOSTA DE INDICADORES DE DESEMPENHO DAS REDES INTELIGENTES DE ENERGIA ELÉTRICA”**

Exmo. Senhor

Presidente do Conselho Consultivo

representantes da UGC na Seção do Setor da Eletricidade do Conselho Consultivo da ERSE (Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos) vêm comunicar a V. Exa. que votam favoravelmente, na globalidade, o Parecer do CC sobre a ***Consulta Pública 120 “Proposta de Indicadores de Desempenho das Redes Inteligentes de Energia Elétrica”***.

Com os melhores cumprimentos,

Lisboa, 17 de Maio de 2024

**From:**  
**To:**  
**Cc:** [Presidente Conselho Consultivo ERSE; Ana Galrito](#)  
**Subject:** Re: Parecer relativo à «Proposta de indicadores de desempenho das redes inteligentes de energia elétrica»  
- Consulta Pública n.º 120, para votação  
**Date:** 21 de maio de 2024 17:40:13  
**Attachments:** [LogoERSE2018\\_34b0ba05-cf07-42be-81f6-05597fae7df8.png](#)  
[Parecer CP 120 - Indicadores desempenho das redes inteligentes de energia elétrica.pdf](#)

---

Exmos Senhores,  
Boa tarde,

Venho por este meio transmitir o meu voto favorável ao parecer em apreço.

Muito obrigada pela atenção,

**From:**  
**To:**  
**Cc:** [Presidente Conselho Consultivo ERSE](#)  
**Subject:** RE: Parecer relativo à «Proposta de indicadores de desempenho das redes inteligentes de energia elétrica»  
- Consulta Pública n.º 120, para votação  
**Date:** 22 de maio de 2024 06:52:44  
**Attachments:** [image001.png](#)  
[image002.png](#)  
[image003.png](#)  
[image004.png](#)  
[image005.png](#)  
[image006.png](#)  
[image007.png](#)

---

Bom dia Cara  
A APREN vota favoravelmente o parecer.  
Muito obrigado.

Atentamente // Kind Regards

CEO

Avenida da República, 59 - 2º andar, 1050-189 Lisboa  
E-mail: [www.apren.pt](http://www.apren.pt)





*Voto do representante da entidade concessionária Rede Nacional de  
Transporte de Eletricidade (RNT)  
ao Parecer do Conselho Consultivo sobre a "Proposta de indicadores de  
desempenho das redes inteligentes de energia elétrica" - 120.ª  
Consulta Pública da ERSE*

A representante da entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (RNT) vota favoravelmente o parecer do Conselho Consultivo sobre a "Proposta de indicadores de desempenho das redes inteligentes de energia elétrica" - 120.ª Consulta Pública da ERSE.

Lisboa, 21 de maio de 2024

Representante da entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade

**Declaração de voto do representante da entidade concessionária da  
Rede Nacional de Distribuição (RND)**

**Parecer do Conselho Consultivo (CC), sobre:**

**“Proposta de indicadores de desempenho das redes inteligentes” (120.ª Consulta Pública da ERSE)**

**DECLARAÇÃO DE VOTO**

O representante da E-REDES - Distribuição de Electricidade S.A., entidade concessionária da RND, vota favoravelmente o parecer do CC sobre a 120.ª Consulta Pública da ERSE (relativa à proposta de indicadores de desempenho das redes inteligentes).

Lisboa, 21 de Maio de 2024

O representante da entidade concessionária da RND

-

—

**From:** [CA - Cessn](#)  
**To:** [Presidente Conselho Consultivo ERSE](#)  
**Cc:**  
**Subject:** «Proposta de indicadores de desempenho das redes inteligentes de energia elétrica» – Consulta Pública n.º 120  
**Date:** 21 de maio de 2024 09:10:03

---

Muito bom dia Snr. Presidente do Conselho Consultivo, [REDACTED]

Relativamente ao Parecer do Conselho sobre a «Proposta de indicadores de desempenho das redes inteligentes de energia elétrica» – Consulta Pública n.º 120, na qualidade de representante dos ORD's em baixa tensão, informo que voto favoravelmente o seu conteúdo.

Sem mais de momento, despeço-me com os melhores cumprimentos

Presidente do Conselho de Administração  
Cooperativa Eléctrica de São Simão de Novais, CRL

**From:** [Presidente Conselho Consultivo ERSE](#)  
**To:** [Presidente Conselho Consultivo ERSE](#)  
**Cc:**  
**Subject:** RE: Parecer relativo à «Proposta de indicadores de desempenho das redes inteligentes de energia elétrica»  
- Consulta Pública n.º 120, para votação  
**Date:** 21 de maio de 2024 17:25:30  
**Attachments:** [image002.png](#)

---

Exmo. Senhor Presidente do Conselho Consultivo  
Eng.º Mário Paulo

Na qualidade de representante da ADENE/OLMC, venho pelo presente manifestar o meu voto favorável, na globalidade, ao Parecer do Conselho Consultivo referente à «Proposta de indicadores de desempenho das redes inteligentes de energia elétrica» – Consulta Pública n.º 120 da ERSE.

Com os nossos melhores cumprimentos

**Luís Miguel Santos**  
Diretor OLMC



Operador Logístico de Mudança de Comercializador

---

**ADENE - Agência para a Energia**  
Av. 5 de Outubro, 208 - 2º Piso  
1050-065 Lisboa – Portugal

[olmc.adene.pt](http://olmc.adene.pt)

---



Declaração de voto da representante do comercializador de último recurso de eletricidade que atua em todo o território do continente, relativa ao Parecer do Conselho Consultivo (CC) sobre a “Proposta de indicadores de desempenho das redes inteligentes de energia elétrica”

Consulta Pública n.º 120

\*\*\*\*\*

Como representante do comercializador de último recurso de eletricidade que atua em todo o território do continente voto favoravelmente, na globalidade, o Parecer do Conselho Consultivo referente à Consulta de Pública n.º 120.

Lisboa, 20 de maio de 2024

representante do comercializador de último recurso de eletricidade no Continente

**From:**  
**To:**  
**Cc:** [Presidente Conselho Consultivo ERSE](#)  
**Subject:** Re: Parecer relativo à «Proposta de indicadores de desempenho das redes inteligentes de energia elétrica»  
– Consulta Pública n.º 120, para votação  
**Date:** 20 de maio de 2024 14:42:44  
**Attachments:** [1-min.png](#)  
[LogoERSE2018\\_34b0ba05-cf07-42be-81f6-05597fae7df8.png](#)

---

Boa tarde

Voto favoravelmente ao parecer.

Atentamente,



Coordenação

+351 213 461 803

(custo chamada rede fixa nacional)

+351 969 806 229

(custo chamada rede móvel nacional)

[Boletim](#) | [Facebook](#) | [LinkedIn](#) | [Twitter](#) | [Youtube](#) | [Instagram](#)

**From:** \_\_\_\_\_  
**To:** [Presidente Conselho Consultivo ERSE](#)  
**Cc:**  
**Subject:** FW: Parecer relativo à «Proposta de indicadores de desempenho das redes inteligentes de energia elétrica»  
– Consulta Pública n.º 120, para votação  
**Date:** 20 de maio de 2024 11:30:20  
**Attachments:** [LogoERSE2018\\_34b0ba05-cf07-42be-81f6-05597fae7df8.png](#)

---

Senhor Presidente do Conselho Consultivo da ERSE,

Os signatários votam favoravelmente, na globalidade, o Parecer do Conselho Consultivo da ERSE relativo à “Proposta de indicadores de desempenho das redes inteligentes de energia elétrica” - 120.ª Consulta Pública da ERSE.

Cumprimentos,

**From:**  
**To:**  
**Cc:**  
**Subject:** FW: Parecer relativo à «Proposta de indicadores de desempenho das redes inteligentes de energia elétrica» – Consulta Pública n.º 120, para votação  
**Date:** 21 de maio de 2024 15:38:26  
**Attachments:** [image018.png](#)

---

Exmo. Senhor Presidente do Conselho Consultivo da ERSE

Na qualidade de representante do Governo Regional dos Açores, venho pelo presente manifestar o meu voto favorável, ao Parecer do Conselho Consultivo sobre “Proposta de indicadores de desempenho das redes inteligentes de energia elétrica – Consulta Pública n.º 120”.

Com os melhores cumprimentos,

**Lucinda F. Correia Lima**

Diretora Regional da Energia | Regional Director for Energy

## Direção Regional da Energia

Rua Eng. Deodato Magalhães, 6, Paim | 9500-786 Ponta Delgada

TEL: (+351) 296 304 360 FAX: (+351) 296 629 383



GOVERNO  
DOS AÇORES



portaldaenergia.azores.gov.pt



Portal da Energia Açores

**From:**  
**To:**  
**Cc:** [Presidente Conselho Consultivo ERSE](#)  
**Subject:** RE: Parecer relativo à «Proposta de indicadores de desempenho das redes inteligentes de energia elétrica»  
– Consulta Pública n.º 120, para votação  
**Date:** 21 de maio de 2024 16:10:42  
**Attachments:** [image001.png](#)

---

Boa tarde,

Boa tarde,

Voto a favor do Parecer sobre a «Proposta de indicadores de desempenho das redes inteligentes de energia elétrica» – Consulta Pública n.º 120 da ERSE, disponibilizado pelos Senhores Relatores para efeitos de votação, já numerado.

Com os melhores cumprimentos.

**Exmo. Senhor Presidente do Conselho Consultivo**

**PARECER CC ELE EXT N.º 2/2024**  
**“Proposta de indicadores de desempenho das redes inteligentes  
de energia elétrica”**  
**120.ª Consulta Pública da ERSE**

**VOTO**

Na qualidade de representante das empresas do sistema elétrico da Região Autónoma dos Açores, venho pelo presente manifestar o voto favorável da EDA - Electricidade dos Açores, S.A., na globalidade, ao Parecer do Conselho Consultivo referente à “Proposta de indicadores de desempenho das redes inteligentes de energia elétrica”.

Ponta Delgada, 21 de maio de 2024

**Exmo. Senhor Presidente do Conselho Consultivo**

**Parecer**

**“Proposta de indicadores de desempenho das redes inteligentes de energia elétrica” – Consulta Pública n.º 120**

**VOTO**

Na qualidade de representante das empresas do sistema elétrico da Região da Madeira, venho pelo presente manifestar o meu voto favorável ao Parecer do Conselho Consultivo referente “Proposta de indicadores de desempenho das redes inteligentes de energia elétrica”.

Funchal, 20 de maio de 2024

